



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



RESULTADO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 0010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 82/2026

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RORAIMA por intermédio do Superintendente de Compras, regularmente designada pelo Ato da Mesa Diretora Nº 056/2026, de 24 de junho de 2026, torna público o Resultado da Licitação, ADJUDICADA e HOMOLOGADA do Pregão supracitado.

OBJETO: Aquisição de papel para impressão, do tipo papel sulfite A4, papel Linho Branco A4 e papel Opaline A4, de uso comum em equipamentos de impressão a laser e jato de tinta, visando atender de forma adequada e eficiente às necessidades administrativas, operacionais e institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima ALE/RR, abrangendo suas Unidades Administrativas, setores internos e Programas Especiais vinculados a esta Casa Legislativa.

EMPRESA VENCEDORA: CABURAI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA.
CNPJ: 19.045.028/0001-73.
VALOR HOMOLOGADO: R\$ 175.800,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais).

Boa Vista, 18 de agosto de 2026.

Edson Lepletier da Silva Junior
Superintendente de Compras
Matrícula nº 36.636
Ato da Mesa Diretora Nº 056/2026

Diário da ALE/RR Ed. Nº 4674



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 235/2026
DISPENSA FÍSICA Nº. 019/2026

A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios (SEMLIC), torna público que realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 006/2026 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ANALISTA AMBIENTAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL, ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE AÇÕES AMBIENTAIS, ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS E RELATÓRIOS AMBIENTAIS, APOIO NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, em conformidade com a legislação ambiental vigente e demais normas aplicáveis, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Data limite da apresentação das Propostas: Dia 24/08/2026, até às 09:00 h
Referência de Horário:	De Brasília
Endereço para Protocolo das Propostas e documentos de habilitação	Sede Administrativa da Prefeitura. Avenida Perimetral Norte, s/n, Centro, São João da Baliza/RR.
Email para obtenção do Aviso e seus anexos:	https://saojoaodabaliza.rr.gov.br/solicitacao-de-edital/c

São João da Baliza/RR, 17 de agosto de 2026.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

A Secretaria Municipal de Licitações, Convênios e Contratos do Município de São João da Baliza/RR, em cumprimento à homologação procedida pela Sra. Luiza Maura de Faria Oliveira, na qualidade de ordenadora de despesas, faz publicar o extrato resumido de Inexigibilidade nº 006/2026.

PROCESSO Nº 275/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, VISANDO O DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS, PROVENIENTES DA APURAÇÃO E CORREÇÃO DAS ALÍQUOTAS INCIDENTES NA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL, RELATIVO AO RECOLHIMENTO À MAIOR OU INDEVIDO.

INTERESSADO: AM- TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ Nº 08.096.248/0001-00.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: *Ad exim.*

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios – SEMLIC.

São João da Baliza/RR, 18 de agosto de 2026.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2026

Processo Licitatório nº: 017/2026-SEMULTE/PMC
Pregão Presencial nº 001/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
CNPJ nº: 01.612.682/0001-56
Contratada: LUCENA SERVIÇOS E GESTAO INTEGRALIZADA LTDA.
CNPJ nº: 04.144.215/0001-37
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de eventos esportivos, visando à produção, organização, coordenação e operacionalização de campeonatos de futebol society, com fornecimento de infraestrutura e materiais, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Cantá/RR.
Unidade: 02-05 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº 202541640001
Programa de Atividade: 27.812.2105.2011.0000
Fonte de recursos: 1.706.3110
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte: 1.500.0000.100.107
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00
EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº 202226700002
Programa de Atividade: 27.812.2105.2011.0000
Fonte de Recursos: 1.706.3110
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
Programa de Atividade: 27.812.2105.2011.0000
Fonte de recursos: 1.500.0000.100.107
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00
EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL nº 129
Programa de Atividade: 27.812.2105.2011.0000
Fonte de recursos: 1.710.3210
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de recursos: 1.500.0000.100.107
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00
Valor Total: R\$ 1.278.808,69 (Um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oito reais e sessenta e nove centavos)
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
Fundamentação: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Data de Assinatura: 18 de agosto de 2026

Cantá/RR, 18 de agosto de 2026.

ANDRE LUÍS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal



IATE CLUBE DE BOA VISTA
Fundado em 10 de Agosto de 1971



Edital de Assembleia Geral Extraordinária em caráter de urgência

O IATE CLUBE DE BOA VISTA tem sede e foro em Boa Vista, Estado de Roraima estabelecido na Rua Delzuita Mutran Paracat, 208 – Bairro do Caçari – CEP 69.307-710, com o CNPJ sob nº. **05.934.062/0001-94**, por seu Comodoro conforme artigo 61 inciso I abaixo-assinado;

CONVOCA:

Todos os sócios conforme artigo 38, inciso I e Artigo 39, inciso I e II, para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 24 de agosto de 2026, às 18h30 em primeira convocação e às 19h em segunda convocação conforme rege artigo 64 do Estatuto, na sua sede à Rua Delzuita Mutran Paracat, 208 – Bairro do Caçari – Boa Vista - Roraima, para discussão e deliberação acerca da seguinte ordem do dia:

1) Apresentação do Projeto de Revitalização do Clube.

Boa Vista, 18 de agosto de 2026.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Comodoro



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - CLC
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 90011/2026 – CLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0041/2026/SEMOI/PREFEITURA/MUCAJAI

O MUNICÍPIO DE MUCAJAI/RR, por intermédio da Comissão de Licitações e Contratações – CLC, torna público, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 90011/2026 – CLC, anteriormente designada para o dia 20 de agosto de 2026, às 09h00min.

A suspensão ocorre em razão da necessidade de análise e revisão do Edital e do Termo de Referência, visando à verificação e eventual adequação das disposições constantes dos instrumentos que regem o certame, de modo a assegurar a regularidade do procedimento licitatório.

Dessa forma, a sessão pública permanecerá **SUSPensa** até ulterior deliberação.

Após a conclusão da análise e das providências administrativas pertinentes, nova data para realização da sessão pública será oportunamente divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicação do instrumento convocatório, observados os prazos legais aplicáveis.

Mucajai/RR, 18 de agosto de 2026.

CIDERLANDO SILVA DA ENCARNÇÃO
Agente de Contratação
Decreto nº. 107/2026



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"



AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO – 01/2026

PROCESSO SEI Nº 20101.072905/2025.17 | UASG: 456961
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA - SESAU/RR.

A Secretaria de Estado da Saúde de Roraima-SESAU/RR torna público aos interessados em participar da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, POR MEIO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, DO TIPO PARCELADO, autuado nos autos do processo supracitado, cujo objeto é a **"CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CIRURGIAS ELÉTRICAS, GINECOLÓGICAS E ESPECIALIDADES COMPREENDENDO TAMBÉM CONSULTAS PRÉ-OPERATÓRIAS E ANESTESIOLOGISTA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DOS SEUS DEPARTAMENTOS INTERIORES"**.

O Edital será REPUBLICADO em razão das alterações promovidas decorrentes do acatamento de impugnações apresentadas em face do subitem 6.2.5.1, com a consequente adequação do instrumento convocatório.

Ademais, os artefatos vinculados à contratação, a exemplo da Minuta de Contrato e do Termo de Referência, permanecerão disponíveis para consulta no sítio eletrônico da SESAU/RR, por meio do endereço <https://saude.rr.gov.br/transparencia/index.php>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Resulta-se que o recebimento de propostas e da documentação exigida teve início em 10 de agosto de 2026, às 08h00 (horário local), permanecendo aberto o procedimento de credenciamento, nos termos do Edital, uma vez que a apresentação de impugnação não possui efeito suspensivo.

Por fim, as propostas e documentações exigidas serão recebidas exclusivamente via e-mail: cosclic.072905@saude.rr.gov.br, o processo também estará disponível na plataforma SEI.

(assinado eletronicamente)
RAMON GABRIEL DA COSTA FRANÇA
Agente de Contratação da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - SESAU/COSELIC

(assinado eletronicamente)
DAGOBERTO KUNZLER MACHADO JÚNIOR
Coordenador da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - SESAU/COSELIC

Documento assinado eletronicamente por **Dagoberto Kunzler Machado Júnior**, Coordenador Setorial de Licitação e Contratação, em 17/08/2026, às 21:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-4/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Gabriel da Costa França**, Agente de Contratação, em 17/08/2026, às 21:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-4/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://seil.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 23793624 e o código CRC 0C0D02D61.

R. Madrid, 180 - Aeroporto - Boa Vista/RR - CEP: 69310-043
- <https://saude.rr.gov.br/>

20101.072905/2025.17 23793624v1



Sesc
Fecomércio
Senac



AVISO DE LICITAÇÃO

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Administração Regional em Roraima, torna público a realização de Licitação na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" Nº. 26/023, tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme Resolução Sesc 1.593/2024, de 02 de maio de 2024, com data de abertura das documentações e propostas no dia **26/08/2026, às 15h**, na Sede Administrativa do Sesc.

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO, MONITORES E NOTEBOOKS PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES DO SESC/RR, conforme instrumento convocatório e seus anexos.

O referido Edital poderá ser adquirido sem ônus na sede da Administração Regional do SESC Roraima, localizada na Rua Doutor Araújo Filho n.º 947 – Centro, em Boa Vista-RR ou pelo site www.sescrr.com.br.

Maiores informações ou esclarecimento de dúvidas sobre o conteúdo do Edital poderão ser obtidos na Comissão de Licitação pelo telefone (95) 9110-4290.

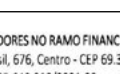
As decisões e eventuais alterações no edital e seus anexos relativas a esta licitação, serão comunicadas por meio do endereço eletrônico: www.sescrr.com.br.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2026.

Dheferson Santos de Santana
Presidente da CPL/Pregoeiro



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA
Avenida Bento Brasil, 676, Centro - CEP 69.301-050 - Boa Vista-RR.
CNPJ 05.640.818/0001-92



AVISO DE PARALISAÇÃO DE 24 HORAS

Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro do Estado de Roraima (SINTRAF-RR), por seu Presidente, para cumprimento das exigências contidas na Lei nº 7.783/89, avisa a todas as Instituições Financeiras públicas e privadas, usuários de seus serviços e a população em geral, que os empregados pertencentes à categoria bancária realizarão assembleia geral extraordinária no dia 17/08/2026 e deliberaram pela paralisação de suas atividades por 24 horas no próximo dia 20 de agosto de 2026.

Boa Vista- RR 18 de agosto de 2026

Adauto Andrade Martins
Presidente



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - RORAIMA



AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026

O Pregoeiro da Secretaria de Licitação e Contratação da Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/Roraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO do certame licitatório em epígrafe, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR, MEDIANTE RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 42690007, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA E SUAS RESPECTIVAS UNIDADES**, cuja sessão pública estava agendada para o dia 04/09/2026, às 08h00min (horário local).

A presente suspensão decorre da constatação de que não foi dada a devida publicidade ao instrumento convocatório, tendo em vista que, por motivo de ordem técnica, a publicação do extrato do edital não foi veiculada no Diário Oficial da União, conforme exigido pela legislação de regência, tendo sido divulgado somente no Diário Oficial dos Municípios e no jornal Folha de Boa Vista.

Tal falha compromete a regularidade do certame, em desacordo com o disposto no **art. 54, caput e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Dessa forma, com fundamento no princípio da publicidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração determina a SUSPENSÃO do presente procedimento licitatório, a fim de sanar a irregularidade apontada, mediante a regular publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União, no Diário Oficial dos Municípios e no jornal Folha de Boa Vista, conforme exige a legislação de regência. Nova data para a realização da sessão pública será oportunamente divulgada, observado o prazo mínimo legal entre a publicação do aviso e a abertura do certame, sendo os interessados comunicados por meio dos mesmos veículos utilizados para a divulgação original.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao setor de Licitação e Contratação (SEMLIC), localizado na Av. Macapá, 1000 - Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00, ou por meio do e-mail semlicsa@gmail.com.

São Luiz do Anauá/RR, 18 de agosto de 2026.

JOICIMAR DA SILVA SANTOS
Pregoeiro SEMLIC



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - RORAIMA



AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2026

O Pregoeiro da Secretaria de Licitação e Contratação da Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/Roraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO do certame licitatório em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DE SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RORAIMA**, cuja sessão pública estava agendada para o dia 03/09/2026, às 08h00min (horário local).

A presente suspensão decorre da constatação de que não foi dada a devida publicidade ao instrumento convocatório, tendo em vista que, por motivo de ordem técnica, a publicação do extrato do edital não foi veiculada no Diário Oficial da União, conforme exigido pela legislação de regência, tendo sido divulgado somente no Diário Oficial dos Municípios e no jornal Folha de Boa Vista.

Tal falha compromete a regularidade do certame, em desacordo com o disposto no **art. 54, caput e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Dessa forma, com fundamento no princípio da publicidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração determina a SUSPENSÃO do presente procedimento licitatório, a fim de sanar a irregularidade apontada, mediante a regular publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União, no Diário Oficial dos Municípios e no jornal Folha de Boa Vista, conforme exige a legislação de regência. Nova data para a realização da sessão pública será oportunamente divulgada, observado o prazo mínimo legal entre a publicação do aviso e a abertura do certame, sendo os interessados comunicados por meio dos mesmos veículos utilizados para a divulgação original.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao setor de Licitação e Contratação (SEMLIC), localizado na Av. Macapá, 1000 - Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00, ou por meio do e-mail semlicsa@gmail.com.

São Luiz do Anauá/RR, 18 de agosto de 2026.

JOICIMAR DA SILVA SANTOS
Pregoeiro SEMLIC



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - RR

CNPJ Nº 04.056.230/0001-23
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 062/2026 **Contrato nº** 051/2026. **Contratante:** Prefeitura Municipal de São Luiz Anauá - RR. **Contratado:** ELIANA MOREIRA NASCIMENTO, **Objeto:** contratação a locação de 01 (um) veículo automotor de passeio, tipo hatch, sem motorista, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, combustível flex, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios ABS, airbags dianteiros, devidamente licenciado e em perfeitas condições de uso e conservação, ano de fabricação/modelo igual ou superior a 2020, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Luiz do Anauá/RR. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Fundamentação legal:** art. 72, da Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 20 de julho de 2026.

São Luiz do Anauá - RR, 20 de julho de 2026.

Elias Beschorner da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUIZ ANAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2026, AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026

Errata referente ao **Processo Licitatório nº 039/2026, Pregão Presencial nº 009/2026. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, no dia 19 de junho de 2026, página 14; Diário Oficial da União, seção 3, página 324 e Folha de Boa Vista, página 19 de junho de 2026, página 02, edição 1927/2026.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO, publicado na Folha de Boa Vista no dia 19 de junho de 2026, página 02, edição 1927/2026; Diário Oficial dos Municípios, no dia 19 de junho de 2026, página 15 e Diário Oficial da União, seção 3, página 325.

EXTRATO DE CONTRATO, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 23 de junho de 2026, página 7; Folha de Boa Vista, página 1, edição 1930/2026 e Diário Oficial da União, no dia 24 de junho, seção 3, página 297.

ONDE SE LÊ:

Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ INTEGRAL E FÓRMULAS LÁCTEAS ESPECÍFICAS, DIVIDIDOS EM LOTES, PARA ATENDER AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA "VIVA LEITE" E DEMAIS DEMANDAS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PARA CRIANÇAS E IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CONFORME CONVÊNIO Nº 059/2025, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ-RR ESTADO DE RORAIMA/SETRABES.

Vigência: 480 (quatrocentos e oitenta) dias.

LEIA-SE:

Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ INTEGRAL ESPECÍFICAS, DIVIDIDOS EM LOTES, PARA ATENDER AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA "VIVA LEITE" E DEMAIS DEMANDAS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PARA CRIANÇAS E IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CONFORME CONVÊNIO Nº 059/2025, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ-RR ESTADO DE RORAIMA/SETRABES.

Vigência: 12 (doze) meses.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e informações da publicação original.

São Luiz do Anauá – RR, 18 de agosto de 2026.

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito Municipal

Palácio Prefeito Gentil Barbosa Gomes
Av. Macapá, 1000 – Centro – São Luiz/RR CEP: 69.370-000
CNPJ – 04.056.230/0001-23
E-mail: prefeitura@seil.rr.gov.br

ANUNCIAR COM CREDIBILIDADE

É ANUNCIAR COM A

FOLHA FM 100.3

A sua marca em uma rádio de credibilidade

INFORMAÇÕES

(95) 99115-2155

FOLHA BV



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00199/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: J. DA COSTA DOS SANTOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 29.239.045/0001-03
Endereço: IZÍDIO GALDINO DA SILVA, 749 ANEXO B DR. SILVIO BOTELHO- 69314-480 -
URUCURITUBA - AM
Atividade Principal:
4729602 - Comercio varejista de mercadorias em lojas de conveniencia.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMOPTTI;
3. A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas ambientais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do Decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 2.Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
2. Quanto aos efluentes líquidos:
 - 2.1. O empreendimento poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
 - 2.2. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/somundouro e ao esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3. Quanto às emissões atmosféricas:
 - 3.1. Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
 - 3.2. As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias nocivas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
 - 3.3. Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
 - 4. Quando aos resíduos sólidos
 - 4.1. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
 - 4.2. Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam os resíduos;
 - 4.3. Lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transferência a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação de destruição;
 - 4.4. O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
 - 4.5. É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
 - 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
 - 5.1. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
 - 5.2. É proibido o uso de veículos públicos para armazenamento de qualquer material;
 - 5.3. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE JULHO DE 2026

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00203/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: INDUSTRIA DE CONFECÇOES SILVA LTDA
CPF/CNPJ nº: 05.618.772/0001-05
Endereço: GOIÁS, 000266 DOS ESTADOS- 69305-550 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
1412601 - Confeccão de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

Exigencias:

2. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização.
3. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOTFI, e em caso de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3. Quanto aos efluentes líquidos:
- 3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica, filtro-sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4. Quanto às emissões atmosféricas;
- 4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
- 4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias nocivas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5. Quanto aos resíduos sólidos
- 5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
- 5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente e acondicionadas de forma segura para posterior transporte;
- 5.4Fica proibido o uso de áreas públicas para armazenamento de qualquer material;
- 5.5Proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
- 5.6 Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 6.1Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 6.2Fica proibido o uso de vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 6.3Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00207/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: R LIMA LTDA
CPF/CNPJ nº: 31.481.128/0001-48
Endereço: RUA RAQUEL DA SILVA MARQUES, 196 ANEXO: 1; JÓQUEI CLUB- 69313-165 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal: 4722902 - Peixaria

ATIVIDADES SEC

- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.
 - 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.
- Exigências:**
1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
 2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOTFI;
 3. A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixo risco não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes em particular, as de caráter urbanístico, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E de 29 de outubro de 2024);
 - 2.2.everá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
 3. Quanto aos efluentes líquidos
 - 3.1 a empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
 - 3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fogos séptica/filtro sumidouro ou ao esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
 4. Quanto às emissões atmosféricas;
 - 4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;
 - 4.2 As atividades desenvolvidas no empreendimento serão conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
 - 4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser submetidos a inspeção técnica, para garantir a manutenção e o funcionamento adequado do equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
 5. Quando aos resíduos sólidos
 - 5.1 Os resíduos sólidos urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
 - 5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso de que se destinam tais resíduos;
 - 5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papéis, e entregues a uma concessionária de forma segura para posterior transporte e empresas que possam descontaminar e entregar para o fornecedor, o qual tem o direito legal de recebê-las;
 - 5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao ar;
 - 5.5 É proibido o uso de fogos para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
 6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
 - 6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
 - 6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
 - 6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação de

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00210/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMa), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: J MATOS COSTA - ME
CPF/CNPJ nº: 21.805.194/0001-72
Endereço: RUA DA PISCICULTURA, 478 APT 3 PISCICULTURA- 69314-002 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
 4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização.
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOTFI;
- 2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
2. Quanto aos efluentes líquidos:
- 2.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 2.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/ filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
- 3.Quanto as emissões atmosféricas:
- 3.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
- 3.2s atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulante deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
- 4.Quando aos resíduos sólidos
- 4.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 4.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
- 4.3As lâmpadas fluorescentes deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
- 4.4O resíduo doméstico de resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
- 4.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 5.1Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 5.2Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 5.3Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 02 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMa

Gledison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00215/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo descrita(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 29 de setembro de 2019.

Empresa: J P B JUNIOR LTDA
CPF/CNPJ nº: 48.303.403/0001-36
Endereço: TACUTU, 894 B SAO VICENTE- 69303-462 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
5510802 - Aspeto-tóxicos.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOTI;
- 2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do Decreto Municipal nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
- 2.1 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
- 2.Quanto aos efluentes líquidos:
 - 2.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
 - 2.1B Os efluentes líquidos dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sanduro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
- 3.Quanto às emissões atmosféricas:
 - 3.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
 - 3.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
 - 3.3Emissões e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
- 4.Quando aos resíduos sólidos
 - 4.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
 - 4.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar a sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
 - 4.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
 - 4.4O armazenamento de resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
 - 4.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
 - 4.6Quanto aos aspectos de proteção e segurança
 - 5.1Deverá ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
 - 5.2Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
 - 5.3Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Glédison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00218/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/cv, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:PORTAL COMERCIAL DE FRIOS LTDA
CNPJ/CNPJ nº: 20.321.643/0002-71
Endereço:RUA SOLON RODRIGUES PEROSA, 1169 PINTOLANDIA- 69316-695 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4711302 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios -

Atividades Secundária:
1910102 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 4617600 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 4631100 - Comércio atacadista de leite e laticínios
6337199 - Comércio varejista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 4639701 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4721102 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 4721103 - Comércio varejista de laticínios e frios

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SIMOPTI;
3. Esta Dispensa não se enquadra em atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/cv, de 29 de outubro de 2024);
- 2.Zdeverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
2. Quanto aos efluentes líquidos;
- 2.1a empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 2.2a empresa é proibida de lançar efluentes líquidos em destino a sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3. Quanto às emissões atmosféricas;
- 3.1fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
- 3.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
4. Quanto aos resíduos sólidos
- 4.1o resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 4.2em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
- 4.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
- 4.4o armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado de outros produtos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
- 4.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
- 4.6 Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 5.1Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 5.2Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 5.3Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 07 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Glêdison Hysnald Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00221/2026

A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de Nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamentou a Lei Federal Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: IMPERIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 41.600.751/0001-26
Endereço: RUA SANTA RITA, 65 CINTURAO VERDE- 69312-345 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SIMPOFI;
- 2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
- 3.Quanto aos efluentes líquidos:
 - 3.1As atividades industriais e/ou comerciais efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
 - 3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro comidouro ou ao esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
- 4.Quanto às emissões atmosféricas;
 - 4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento, sob as atividades inerentes ao empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
 - 4.3Equipamentos e operações passíveis de provocar emissões de material particulado deverão ser providos com sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
- 5.Quando aos resíduos sólidos
 - 5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado para a coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos.
 - 5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
 - 5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acidificada de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
 - 5.4O armazenamento do resíduo sólido classe I não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
 - 5.5E proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
 - 6.Quanto aos aspectos de proteção e segurança
 - 6.1Deverá ser adotado o plano de emergência e higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
 - 6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
 - 6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 00227/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA S/S LTDA
CPF/CNPJ nº: 66.872.543/0001-07
Endereço: AV. VILLE ROY, 1401 SALA 08 CAÇARI- 69307-725 - BOA VISTA - RR
Endereço Principal:
6630599 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
Atividades Secundárias:
6650099 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SIMPOFI;
- 2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 2.2Deverá ser informado ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
- 3.Quanto aos efluentes líquidos:
 - 3.1 a empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
 - 3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada;
 - 4.Quanto as emissões atmosféricas:
 - 4.1 fumaça proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
 - 4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
 - 4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
- 5.Quanto aos resíduos sólidos
 - 5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
 - 5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
 - 5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontinuação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
 - 5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
 - 5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
 - 5.6Quanto aos aspectos de proteção e segurança
 - 6.1Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
 - 6.2Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
 - 6.3Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE JULHO DE 2026

Sando Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Gláudson Hysnald Mesquita da Costa
Assessor Especial
SFA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 00230/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)**, declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa M BENEVIDES VELHO & CIA LTDA
CPF/CNPJ nº 19.850.940/001-34
Endereço: AV VILLER ROY, 8376 B SAO VICENTE- 69303-445 - BOA VISTA- RR
Atividade Principal:
4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Atividades Secundárias:
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520003 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520004 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520007 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4530701 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SIMPOFTI;
- 2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, tais como: legislação ambiental, sanitária, ambiental, sanitário e de segurança (art. 1º do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 2.2Deverá ser informada ao ORGO Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3. Quanto aos efluentes líquidos:
 - 3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
 - 3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sunil-dono ou do esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4. Quanto as atividades atmosféricas:
 - 4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
 - 4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
 - 4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5. Quanto aos resíduos sólidos
 - 5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
 - 5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
 - 5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontinuação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
 - 5.4O armazenamento de resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente contido separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
 - 5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
 - 5.6Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 6.1Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 6.2Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 6.3Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

BOA VISTA - RR, 03 DE JULHO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00228/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: FERREIRA & SOUZA ATIVIDADE MEDICA LTDA
CPF/CNPJ nº: 28.547.447/0001-02
Endereço: RUA SINDEAUX BARBOSA, 381 SALA 04 MECEJANA- 69304-535 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SM-POFI;
- 2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3. Quanto aos efluentes líquidos:
 - 3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
 - 3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/funilmeiuro e o esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4. Quanto às emissões atmosféricas;
 - 4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
 - 4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5. Quanto aos resíduos sólidos
 - 5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
 - 5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
 - 5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papélio de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua desconstrução ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
- 5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado do público e de outros materiais (pedra, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
- 5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
 - 6.1O Deverá ser mantido procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
 - 6.2Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
 - 6.3Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
 Assessor Especial
 SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00231/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal nº 095/E, de 23 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: F. W. DA SILVA CASTRO LTDA
CPF/CNPJ nº: 42.160.100/0001-25
Endereço: AV JOÃO ALENCAR, 1733 A CAUAME- 69311-137 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SM-POFI;
3. 1.A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 23 de outubro de 2024);
2. 2D Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3. 3A Quanto aos efluentes líquidos:
 - 3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
 - 3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/tratamento e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4. 4A Quanto às emissões atmosféricas;
 - 4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
5. 5A As atividades exercidas pelo empreendimento serão conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
6. 6A Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5. 5A Quanto aos resíduos sólidos
 - 5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
 - 5.2 Em caso de deposição dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
 - 5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em recipientes devidamente rotulados e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
5. 4.0 armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por corpos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
5. 5E proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
6. 6A Quanto aos aspectos de proteção e segurança
 - 6.1 O empreendimento deverá adotar as medidas de higienização do empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
6. 6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
6. 6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Glédison Hysnald Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00232/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: SAMUEL NASCIMENTO ARAÚJO
CPF/CNPJ nº: 930.911.162-04
Endereço: AP 102 BLOCO 01 - VILA JARDIM, S/N CIDADE SATÉLITE- 69300-000 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

Exigências:

- Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SM-POFTI;
- 1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 2DDeverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
- 3.Quanto aos efluentes líquidos:
- 3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e o esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
- 4.Quanto às emissões atmosféricas;
- 4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
- 4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
- 5.Quando aos resíduos sólidos
- 5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
- 5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
- 5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
- 5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
- 6.Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 6.1Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 6.2Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 6.3Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Glêdisson Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00233/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: G. FALCAO DA SILVA LTDA
CPF/CNPJ nº: 49.223.569/0001-05
Endereço: VIA DAS FLORES, 1974 CASA 2 PRICUMÁ- 69309-366 - MANAUS - AM

Atividade Principal:
4774100 - Comércio varejista de artigos de óptica.

Exigências:

- Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SM-POFTI;
- 1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 2DDeverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
- 3.Quanto aos efluentes líquidos:
- 3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e o esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
- 4.Quanto às emissões atmosféricas;
- 4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
- 4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
- 5.Quando aos resíduos sólidos
- 5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
- 5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
- 5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
- 5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
- 6.Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 6.1Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 6.2Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 6.3Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Glêdisson Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00234/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 84.520.053/0006-14
Endereço: GENERAL ATAÍDE TEIVE, 5815 A CAMBARA- 69313-432 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

Exigências:

- Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SM-POFTI;
- 1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 2DDeverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
- 3.Quanto aos efluentes líquidos:
- 3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e o esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
- 4.Quanto às emissões atmosféricas;
- 4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
- 4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
- 5.Quando aos resíduos sólidos
- 5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
- 5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
- 5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
- 5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
- 6.Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 6.1Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 6.2Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 6.3Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Glêdisson Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00235/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: DENERCLAY MORAIS BORGES 70476341264
CPF/CNPJ nº: 39.275.226/0001-99
Endereço: AVENIDA BRASIL, 5622 BELA VISTA- 69316-163 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Exigências:

- Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SM-POFTI;
- 1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 2DDeverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
- 3.Quanto aos efluentes líquidos:
- 3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e o esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
- 4.Quanto às emissões atmosféricas;
- 4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
- 4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
- 5.Quando aos resíduos sólidos
- 5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
- 5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
- 5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
- 5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
- 6.Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 6.1Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 6.2Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 6.3Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Glêdisson Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00236/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: EDIVAN P. BORRALHO
CPF/CNPJ nº: 05.667.607/0001-08
Endereço: PERPETUA, 573 PRICUMA- 69309-403 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Atividades Secundárias:
4520002 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

Exigências:

- Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SM-POFTI;
- 1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 2DDeverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
- 3.Quanto aos efluentes líquidos:
- 3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e o esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
- 4.Quanto às emissões atmosféricas;
- 4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
- 4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
- 5.Quando aos resíduos sólidos
- 5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
- 5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
- 5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
- 5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
- 6.Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 6.1Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 6.2Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 6.3Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Glêdisson Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00237/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: J. F. DO NASCIMENTO & CIA LTDA
CPF/CNPJ nº: 04.741.707/0001-00
Endereço: MÁRIO HOMEN DE MELO, 4031 BURITIS- 69309-198 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
1031700 - Fabricação de conservas de frutas.

Exigências:

- Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SM-POFTI;
- 1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 2DDeverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
- 3.Quanto aos efluentes líquidos:
- 3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e o esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
- 4.Quanto às emissões atmosféricas;
- 4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
- 4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
- 5.Quando aos resíduos sólidos
- 5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
- 5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
- 5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
- 5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
- 6.Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 6.1Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 6.2Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 6.3Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Glêdisson Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

ATO AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90061/2026/SRP/Processo nº 018490/2025 – SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90061/2026, oriundo do processo nº 018490/2025 – SMEC, tendo como objeto: Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sob demanda, de esgoto de fossas sépticas, limpeza de caixa de gordura, desentupimentos e desobstrução de tubulações e redes através de hidrojetagem, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC (órgão gerenciador) e participantes. Cuja vencedora do grupo 1 foi a empresa BETACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.037.427/0001-92, pelo valor total de R\$ 1.428.892,00 (um milhão quatrocentos e vinte e oito mil oitocentos e noventa e dois reais).

Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2026.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Municipal de Educação e Cultura

CHAMADA DE EMPREGO

A empresa Cerquinho dos Santos e Cia Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.578.462/0001-00, convoca a Sra. ALMENNYS LEZAIRA MARCANO MONTES a comparecer, com urgência, ao seu local de trabalho, em razão de sua ausência desde 28 de julho de 2026.

O não comparecimento no prazo legal poderá caracterizar abandono de emprego, nos termos do art. 482, alínea “i”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Cerquinho dos Santos e Cia Ltda.



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
"Amazônia: Patrimônio das Brasileiras"



EXTRATO DA PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº .0050/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE RORAIMA - FEMARH/RR (Lei 815-Decreto Estadual nº. 1580 de 07 de julho de 2011), no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 547 e Decreto Estadual nº. 8123-E de 12 de julho de 2007, em conformidade com a Lei nº. 9.433/97, considerando a delegação de competência dada pela Portaria nº. 342/10 FEMARH/PRESIDÊNCIA, de 25 de maio de 2010, publicada no DOE 1312 de 27 de maio de 2010 e com base nos elementos constantes no Processo nº.: 18201.003578/2024.01.

RESOLVE-SE:

Art. 1º Emitir a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de RORAIMA, devidamente registrados no Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), discriminados abaixo:

Ato:	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO ESTADUAL			
Objeto do Atto:	USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO ESTADUAL			
Requerente:	WESLEY COSTA DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 036.681.156-80			
Empreendimento:	FAZENDA PATOS DE MINAS (PARCELA I E II), LOCALIZADO NA VICINAL SÃO PAULO, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL.			
Município:	ALTO ALEGRE - RR			
Tipo de Porto de Interferência:	CAPTAÇÃO SUPERFICIAL			
Tipo Corpo Hídrico:	RIO OU CURSO D'ÁGUA			
Coordenada Captação:	N 2° 57' 20,50" W 61° 31' 0,00"			
Finalidades:	AQUICULTURA - 164000,00 METROS QUADRADOS			
DADOS DE OPERAÇÃO				
Mês	Vazão (m³/h)	Horas / Dia	Dia / Mês	Volume (m³/mês)
Janeiro	109,7000	24,0	31	81.616,80
Fevereiro	12,5000	24,0	28	8.400,00
Março	221,5000	24,0	31	164.796,00
Abril	161,1000	24,0	30	115.992,00
Maio	71,0000	24,0	31	52.824,00
Junho	58,1000	24,0	30	41.832,00
Julho	81,8000	24,0	31	40.027,20
Agosto	89,3000	24,0	31	66.439,20
Setembro	258,6000	24,0	30	186.192,00
Outubro	247,7000	24,0	31	184.288,80
Novembro	242,7000	24,0	30	178.244,00
Dezembro	239,2000	24,0	31	177.964,80
Vazão Máxima Instantânea (m³/h):	258,60			1.298.716,80
Volume anual (m³):	1.298.716,80			

Art. 2º A outorga de direito de uso de recursos hídricos, objeto desta Resolução, vigorará até 17 de agosto de 2031 podendo ser suspensa, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente.

Todas as informações da atividade estão de acordo com os formulários que constam nos autos do processo e informações apresentada pela Empresa de Consultoria/ Consultor Ambiental JOSÉ CARLOS MARKUS, portador do CREA: 455 - DRR.

FEMARH - Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Av. Vitor Roy, 4935 - São Pedro.
Boa Vista - RR, 69.306-445
Email: gabinete@femarh.rr.gov.br
Telefone: (95) 98410-5459

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL
INDÍGENA LESTE DE RORAIMA

MINISTÉRIO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90009/2026 - UASG 257051

Nº Processo: 25063.000916/2025-12

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de materiais de consumo, higiene e itens de cama, mesa e banho para atender as necessidades da Casa/LRR e redes para a população em situação de vulnerabilidade do Dsei Leste de Roraima.

Total de Itens Licitados: 06 Grupos.

Entrega das Propostas: a partir de 17/08/2026 às 10h00 no site [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal.

Abertura das Propostas: 31/08/2026 às 10h00 no site [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal.

Valor Total da Licitação: R\$ 982.559,10 (novecentos e oitenta e dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).

ATENÇÃO

CANDIDATO











Precisando vender ou alugar?

Anuncie!

CLASSIFOLHA

3623-8806

classi.folhabv.com.br

FOLHA BV

Boa Vista, 18 de agosto de 2026		Diário da Justiça Eletrônico		ANO XXVI - EDIÇÃO 8153		23/50	
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TJRR/CGJ N. 8, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.							
O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e							
CONSIDERANDO a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos, conforme relatório da Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos - DGBA;							
CONSIDERANDO a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização;							
CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 2º, do Anexo I, da Resolução TP/TJRR n. 19, de 2023, o qual dispõe que a DGBA, passou a integrar a Estrutura Organizacional dos Órgãos Jurisdicionais de 2º Grau e Administração Superior, e com a sua devida finalidade "Gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final";							
CONSIDERANDO os dispostos nos arts.42, 43, 44 e 45, da Resolução TJRR/TP n. 13, de 25 de abril de 2025 e Provimento TJRR/CGJ n. 10, de 14 de dezembro de 2023;							
CONSIDERANDO que inexistiu óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos, quando não haja vinculação processual, mediante procedimento que observe a ampla divulgação por edital de notificação; e							
CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0017783-40.2026.8.23.8000							
FAZ SABER que esta Corregedoria, com embasamento no art. 525 da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC, INTIMA no prazo de 15 (quinze) dias para, em conformidade no que dispõe o art. 726 do CPC, quem tiver interesse (Mediante Comprovação de Propriedade) em manifestar formalmente sua vontade sobre assunto juridicamente relevante, sobre os bens constantes do Anexo Único deste Edital.							
Após prazo único e improrrogável, contados da publicação do presente Edital, não havendo manifestações/impugnação, a Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ dará a destinação que julgar necessária.							
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.							
Dr. Eduardo Carvalho Juiz Auxiliar da Corregedoria (Assinado eletronicamente no SEI)							
Número de Autenticidade: 30eb9186d1f87273750a5661781f8		16172586-5/31-4757-8565-a433d140828					
Boa Vista, 18 de agosto de 2026		Diário da Justiça Eletrônico		ANO XXVI - EDIÇÃO 8153		24/50	
ANEXO ÚNICO							
Item	Procedimento criminal		Descrição do Bem			Situação	
01	Ofício 16/2026 - DP Distrto Policial (2882873)	n.º 4º	01 (uma) bicicleta motorizada (elétrica), Marca: Hua Ling, Sem placa de identificação, preta - segue anexo Laudo de Exame Pericial nº 260300967/PLT/DPE/IC/PCRR			Sem vinculação processual Resolução nº 013/2025 CGJ/TJRR	
02	Ofício 23/2026 - DP Pacaraima (282875)	n.º 28	MOTOCICLETA COR AZUL, SEM MARCA, SEM CHASSI E NUMERAÇÃO DE MOTOR APARENTES, SEM PLACA, BO Nº56381/2025, CONFORME LAUDO PERICIAL Nº 0635/25/SIV/IC/PCRR			Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR	
03	Ofício 10590/2025 - DP Bonfim (2882877)	n.º 18	Motocicleta/Motoneta, Código RENAVAM: 504778625, Placa: NAX5539, Chassi: LX1YJCKLO4D0537851, Número do motor: 162FMJIDA031745, Ano Fabricação: 2012, Ano Modelo: 2013, Cor: BRANCA, Estado: Roraima, Cidade: Boa Vista, Marca/Modelo: I/SHINERAY XY 150 GY			Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR	
04	Ofício 2091/2026 - DP Bonfim (2882879)	n.º 21	MOTOCICLETA HONDA DE COR PRETA DE PLACA NAX5121, Código RENAVAM: 992031427, Placa: NAX5121, Chassi: 9C2JC4120ER012967, Número do motor: JC41E2E012967, Ano Fabricação: 2013, Ano Modelo: 2014, Cor: PRETA, Estado: Roraima, Cidade: Boa Vista, Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN ES e			Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR	
05	Ofício 2076/2026 - DP Bonfim (2882882)	n.º 21	UMA MOTOCICLETA DE COR BRANCA, Estado: Roraima, Cidade: Rorainópolis, Marca/Modelo: HONDA/NXR125 BROS ES			Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR	
06	Ofício 2077/2026 - DP Bonfim (2882883)	n.º 21	Motocicleta/Motoneta, Código RENAVAM: 168118980, Placa: NAW4869, Chassi: 9C2JC4110AR523379, Número do motor: SUPRIMIDO, Ano Fabricação: 2009, Ano Modelo: 2010, Cor: PRETA, Estado: Roraima, Cidade: Boa Vista, Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS			Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR	
07	Ofício 2075/2026 - DP Bonfim (2882886)	n.º 21	CHASSI 9C2KC2200KR018049 DA MOTOCICLETA HONDA CG 160 FAN DE COR CINZA, Fabricação: Sem informação			Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR	
08	Ofício 10583/2025 - DP Bonfim (2882888)	n.º 21	Bicicleta Motorizada, Descrição: Marca desconhecida, cor branca, Modelo: desconhecida, Fabricação: Estrangeira, Cor: branca/preto, Valor Estimado: 1.600,00.			Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR	
09	Ofício 7/2026 - DP Caracaraí (2882893)	n.º 01	MOTOCICLETA HONDA CO 160 TITAN EX DE COR BRANCA, Placa: NAX4417, Código RENAVAM: 1091881305, Placa: NAX4417, Chassi: 9C2KC2210QR508567, Número do motor: KC22E10508567, Ano Fabricação: 2016, Ano Modelo: 2016, Cor: BRANCA, Estado: Roraima, Cidade: Rorainópolis, Marca/Modelo: HONDA/CG 160 TITAN EX;			Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR	
10	Ofício 42/2026 - DP Caracaraí (2882900)	n.º 01	Motocicleta/Motoneta, Código RENAVAM: 00814255523, Placa: SEM PLACA, Chassi: 9C2JC30214R607362, Número do motor: JC30E24607362, Ano Fabricação: 2003, Ano Modelo: 2004, Cor: VERDE, Estado: Roraima, Cidade: Boa Vista, Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KSE			Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR	
11	Auto de Apreensão Termo Entrega (2883035)	n.º 01	Motocicleta/Motoneta, Código RENAVAM: 806135310, Placa: NAK4426, Chassi: 9C2C30103R273877, Número do motor: JC30E13273877, Ano Fabricação: 2003, Ano Modelo: 2003, Cor: Prata, Estado: Roraima, Cidade: Boa Vista, Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS;			Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR	
11	Auto de Apreensão Termo Entrega (2883035)	n.º 01	MOTOCICLETA HONDA CO 125 TITAN KS PRATA, Código RENAVAM: 786224046, Placa: NAL1237, Chassi: (SUPRIMIDO), Número do motor: (SUPRIMIDO), Ano Fabricação: 2002, Ano Modelo: 2003, Cor: Prata, Estado: Roraima, Cidade: Rorainópolis;			Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR	
Número de Autenticidade: 30eb9186d1f87273750a5661781f8		16172586-5/31-4757-8565-a433d140828					
Boa Vista, 18 de agosto de 2026		Diário da Justiça Eletrônico		ANO XXVI - EDIÇÃO 8153		26/50	
01	SUCATA de Motocicleta/Motoneta, Código RENAVAM: 00787562211, Placa: NAL18648, Chassi: 9C6KE013020032089, Número do motor: E314E-032192, Ano Fabricação: 2002, Ano Modelo: 2002, Cor: PRETA, Estado: Roraima, Cidade: Boa Vista;	01 SUCATA de Motocicleta/Motoneta, Código RENAVAM: 173231055, Placa: SEM PLACA, Chassi: 9C6KE1260A0010105, Número do motor: (SEM MOTOR), Ano Fabricação: 2009, Ano Modelo: 2010, Cor: preta.					
10	Ofício 42/2026 - DP Caracaraí (2882900)	n.º 01	lote contendo 01 bicicleta cargueira, 09 sucatas de bicicleta e peças sucateadas diversas de veículo.			Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR	
11	Auto de Apreensão Termo Entrega (2883035)	n.º 01	Ford/F250 XL L cor azul - PLACA JXQ5250, CHASSI: 9BFF25L6XD017403			Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 00196/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:CHIVAS CONCEPT LTDA
CPF/CNPJ nº: 47.346.012/0001-36
Endereço:R NAGIB ELUAN, S/N QUIOSQ04 NUP 067/2025 CAMBARA- 69301-150 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal: 5611205 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

Atividades Secundárias:
4635402 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante;
4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - mini-mercados, mercearias e armazéns; 4721103 - Comércio varejista de laticínios e frios;
4721104 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; 4723700 - Comércio varejista de bebidas;
4729601 - Tabacaria;
4729602 - Comercio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;

Exigências:

1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2.Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
2.3 Esta Dispensa é intrínseca a terceiros;
CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,
Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora. Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.
Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.
Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.
§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.
§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.
§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.
Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.
§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.
§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei no verso desta dispensa.
§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.
§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.
§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificados de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

BOA VISTA - RR, 03 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Glêdison Hysnald Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 00213/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:PORTAL COMERCIO DE FRIOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 10.321.643/0003-52
Endereço: RUA MANOEL FELIPE, 2126 LOJA 2 ASA BRANCA- 69312-288 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:

4711302 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Atividades Secundária:
1091102 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 4617600 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 4631100 - Comércio atacadista de leite e laticínios 6371199 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 4639701 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 4721102 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 4721103 - Comércio varejista de laticínios e frios

Exigências:

1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2.Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3.Quanto aos efluentes líquidos;
3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4.Quanto às emissões atmosféricas;
4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5.Quando aos resíduos sólidos
5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
6.Quanto aos aspectos de proteção e segurança
6.1Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
6.2Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
6.3Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Glêdison Hysnald Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 00200/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:ASATUR TRANSPORTE LTDA
CPF/CNPJ nº: 04.693.576/0001-32
Endereço:AV. VILLE ROY, 8412 PISO 1 SALA 01 SÃO VICENTE- 69303-445 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal: 4922102 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

Exigências:

1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2.Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3.Quanto aos efluentes líquidos;
3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4.Quanto às emissões atmosféricas;
4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5.Quando aos resíduos sólidos
5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
6.Quanto aos aspectos de proteção e segurança
6.1Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
6.2Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
6.3Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Glêdison Hysnald Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 00214/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:PORTAL COMERCIO DE FRIOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 10.321.643/0001-90
Endereço:RUA JOSE RENATO HADAD, 1976 PINTOLANDIA- 69316-752 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:

4711302 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Atividades Secundária:
1091102 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 4617600 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 4631100 - Comércio atacadista de leite e laticínios 6371199 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 4639701 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 4721102 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 4721103 - Comércio varejista de laticínios e frios

Exigências:

1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2.Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
2.Quanto aos efluentes líquidos;
2.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
2.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3.Quanto às emissões atmosféricas;
3.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
3.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
3.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
4.Quando aos resíduos sólidos
4.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
4.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
4.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
4.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
4.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
5.Quanto aos aspectos de proteção e segurança
5.1Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
5.2Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
5.3Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Glêdison Hysnald Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 00214/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:PORTAL COMERCIO DE FRIOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 10.321.643/0001-90
Endereço:RUA JOSE RENATO HADAD, 1976 PINTOLANDIA- 69316-752 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:

4711302 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Atividades Secundária:
1091102 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 4617600 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 4631100 - Comércio atacadista de leite e laticínios 6371199 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 4639701 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 4721102 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 4721103 - Comércio varejista de laticínios e frios

Exigências:

1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2.Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
2.Quanto aos efluentes líquidos;
2.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
2.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3.Quanto às emissões atmosféricas;
3.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
3.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
3.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
4.Quando aos resíduos sólidos
4.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
4.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
4.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
4.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
4.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
5.Quanto aos aspectos de proteção e segurança
5.1Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
5.2Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
5.3Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Glêdison Hysnald Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00220/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: OLIVEIRA MOTO PECAS LTDA ME
CPF/CNPJ nº: 19.694.057/0001-66
Endereço: RUA MANOEL FELIPE, 2380 ASA BRANCA- 69312-310 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal: 4541206 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOTFI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3.Quanto aos efluentes líquidos:
3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4.Quanto às emissões atmosféricas;
4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5.Quando aos resíduos sólidos
5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
6.Quanto aos aspectos de proteção e segurança
6.1Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMMA

Glêdison Hysnald Mesquita da Costa

Assessor Especial

SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00223/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 52.022.859 RICARDO DOS SANTOS SILVA
CPF/CNPJ nº: 52.022.859/0001-03
Endereço: R JOAQUIM HONORATO DE SOUZA, 518 DOUTOR SILVIO LEITE- 69314-346 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal: 4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOTFI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3.Quanto aos efluentes líquidos:
3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4.Quanto às emissões atmosféricas;
4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5.Quando aos resíduos sólidos
5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
6.Quanto aos aspectos de proteção e segurança
6.1Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMMA

Glêdison Hysnald Mesquita da Costa

Assessor Especial

SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00225/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: LOCALIZA RENT A CAR SA
CPF/CNPJ nº: 16.670.085/0891-13
Endereço: AV. VENEZUELA, 2537 JARDIM FLORESTA- 69312-102 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal: 7711000 - Locação de automóveis sem condutor.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOTFI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3.Quanto aos efluentes líquidos:
3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4.Quanto às emissões atmosféricas;
4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
6.Quanto aos aspectos de proteção e segurança
6.1Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMMA

Glêdison Hysnald Mesquita da Costa

Assessor Especial

SPA

EXTRATO - AVISO DA INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.133/2021. A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA-UERR	
Bairro Canarinho, CEP: 69306-530, Boa Vista-RR, inscrita sob o nº CNJ inciso II, combinado com o seu §3º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para aquisição de materiais para projetos de ensino, pesquisa e extensão, acompanhamento psicopedagógico de acadêmicos PCD's e acadêmicos com DDA e demais acadêmicos que apresentem algum tipo de dificuldade de aprendizagem, concluído do curso ofertado pela Universidade Estadual de Roraima – UERL.	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Pincel Chato Nº 0; PONTA: Cerda natural; CABO: Curto · VIROLA: Alumínio; COMPOSIÇÃO: Cerda natural, metal
02	Pincel Chato Nº 2; PONTA: Cerda natural; CABO: Curto · VIROLA: Alumínio; COMPOSIÇÃO: Cerda natural, metal
03	Pincel Chato Nº 4; PONTA: Cerda natural; CABO: Curto · VIROLA: Alumínio; COMPOSIÇÃO: Cerda natural, metal
04	Pincel Chato Nº 6; PONTA: Cerda natural; CABO: Curto · VIROLA: Alumínio; COMPOSIÇÃO: Cerda natural, metal
05	Pincel Chato Nº 8; PONTA: Cerda natural; CABO: Curto · VIROLA: Alumínio; COMPOSIÇÃO: Cerda natural, metal
06	Pincel Chato Nº 10; PONTA: Cerda natural; CABO: Curto · VIROLA: Alumínio; COMPOSIÇÃO: Cerda natural, metal
07	Pincel Chato Nº 12; PONTA: Cerda natural; CABO: Curto · VIROLA: Alumínio; COMPOSIÇÃO: Cerda natural, metal
08	Pincel Chato Nº 14; PONTA: Cerda natural; CABO: Curto · VIROLA: Alumínio; COMPOSIÇÃO: Cerda natural, metal
09	Pincel Chato Nº 16; PONTA: Cerda natural; CABO: Curto · VIROLA: Alumínio; COMPOSIÇÃO: Cerda natural, metal e
10	Pincel Chato Nº 18; PONTA: Cerda natural; CABO: Curto · VIROLA: Alumínio; COMPOSIÇÃO: Cerda natural, metal
11	Pincel Chato Nº 20; PONTA: Cerda natural; CABO: Curto · VIROLA: Alumínio; COMPOSIÇÃO: Cerda natural, metal
12	Resma de Papel sulfite A3, 90g/m², 297x420mm,
13	Bastão de cola quente fina 7,4mmx30cm
14	Tinta com 250ml por unidade (mínimo) atóxica; lavável e solúvel em água; plástico transparente; tampa plástica de rosca; selo do INMETEC na cor branca
15	tinta com 250ml por unidade (mínimo) atóxica; lavável e solúvel em água; plástico transparente; tampa plástica de rosca; selo do INMETEC na cor azul
16	Tinta com 250ml por unidade (mínimo) atóxica; lavável e solúvel em água; plástico transparente; tampa plástica de rosca; selo do INMETEC na cor vermelha
17	Tinta com 250ml por unidade (mínimo) atóxica; lavável e solúvel em água; plástico transparente; tampa plástica de rosca; selo do INMETEC na cor amarelo
18	Tinta com 250ml por unidade (mínimo) atóxica; lavável e solúvel em água; plástico transparente; tampa plástica de rosca; selo do INMETEC na cor verde
19	Tinta com 250ml por unidade (mínimo) atóxica; lavável e solúvel em água; plástico transparente; tampa plástica de rosca; selo do INMETEC na cor marrom
20	Tinta com 250ml por unidade (mínimo) atóxica; lavável e solúvel em água; plástico transparente; tampa plástica de rosca; selo do INMETEC na cor preta
21	Tinta com 250ml por unidade (mínimo) atóxica; lavável e solúvel em água; plástico transparente; tampa plástica de rosca; selo do INMETEC na cor laranja
22	Tinta com 250ml por unidade (mínimo) atóxica; lavável e solúvel em água; plástico transparente; tampa plástica de rosca; selo do INMETEC na cor rosa
	Tinta com 250ml por unidade (mínimo) atóxica; lavável e solúvel em água; plástico transparente; tampa plástica de rosca; selo do INMETEC na cor amarelo



AMIGA, VOCÊ VIU AQUELE ASSALTO QUE ACONTECEU NO PARAVIANAT?

AGUELE QUE APARECE EM UMA FILMAGEM!

HORROR MESMO É VOCÊ SE INFORMAR SÓ PELAS REDES SOCIAIS, ...

... ISSO FOI EM OUTRO ESTADO.

CHEGA DE FAKE NEWS

NOTÍCIA DE VERDADE É COM QUEM TEM CREDIBILIDADE: WWW.FOLHABV.COM.BR

FOLHA BV

Além de quem é pior do que Fake News, é você quem FALSA INFORMAR!

MAIOR DO DIREITO

SEMANA DO DIREITO

SEMANA DO DIREITO

Estácio

DIREITO É NA ESTÁCIO

GANHE EXPERIÊNCIA NO NOSSO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA.

BOLSAS DE ATÉ 70% + 15% NO 1º SEMESTRE COM O CUPOM: DIREITO

BRILHA SEM MEDO COM A MAIOR DO BRASIL

MAIOR DO DIREITO

SEMANA DO DIREITO

SEMANA DO DIREITO

Consulte regulamento no site. Valor sujeito a reajuste anual.

FOLHA BV